

Sessão 20

Direito Constitucional, Civil, Difuso, Processual Civil

165

HIV: A SAÚDE É UM DIREITO DE TODOS E UM DEVER DO ESTADO? *Luís Francisco Moraes Deiro, Anelise Corrêa da Silva, Eneisla Correia Schander, Márcia Crippa Rey, Ana Paula Oliveira Ávila* (Faculdade de Direito, Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis).

Importantes itens da CF/88 são os direitos fundamentais elencados no art. 5º e especialmente no art. 196 da Carta Magna. A proteção à vida por meio dos direitos fundamentais é, na verdade, proteção jurídica- mente mediada pelo direito. A CF/88, é taxativa, ao estabelecer que, toda a pessoa tem direito a saúde, à vida e conseqüentemente surge uma obrigação de prestação do Estado, para com todas as pessoas, que lhe confiam sua soberania. Direitos fundamentais se aplica para aqueles direitos do ser humanos reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado. Temos neste direito a devida proteção contra o abuso de poder por parte do Estado que é garantidor do bem maior a ser tutelado, a vida. Direito à prestação é direito de exigir do Estado uma conduta positiva, consiste numa prestação de natureza ativa, tanto na ordem econômica como social, e é essencial em todo Estado democrático de direito. O direito a saúde se insere justamente na categoria dos direitos fundamentais prestacionais. Fornecer medicamentos para portadores do HIV que não tenham condições de proverem as despesas de tratamento médico, é obrigação do Estado, nos termos da lei estadual nº9908 /93. Mesmo estando garantido na CF/88, e em leis infraconstitucionais, alguns juizes ainda vacilam em conceder tal garantia, por isso, pretendemos analisar jurisprudências que apreciam o pedido de medicamentos, verificando pontos comuns existentes entre elas, e ainda, em que condições devem os medicamentos ser efetivamente prestados pelo Estado. Com base nisso, podemos sistematizar o trato da matéria pelos tribunais pátrios.